

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO NACIONAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (CONAETI)

Dos Objetivos

Art. 1º. A Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil, instituída pela Portaria MTE nº. 952, de 08 de julho de 2003, doravante denominada CONAETI, tem as seguintes atribuições:

I - elaborar proposta de um Plano Nacional de Combate ao Trabalho Infantil;

II - verificar a conformidade das Convenções Internacionais do Trabalho 138 e 182 com outros diplomas legais vigentes, elaborando propostas para a regulamentação de ambas e para as adequações legislativas porventura necessárias;

III - avaliar as atividades constantes da Portaria nº. 20, de 13 de setembro de 2001, alterada pela Portaria nº. 4, de 21 de março de 2002 e;

IV - propor mecanismos para o monitoramento da aplicação da Convenção 182.

Da Composição

Art. 2º. A CONAETI será composta por dois representantes de cada um dos órgãos ou entidades a seguir indicados, sendo um membro titular e um suplente:

I - Ministério do Trabalho e Emprego;

II – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II – Ministério da Cultura;

IV - Ministério do Desenvolvimento Agrário;

V - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

VI - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

VII - Ministério da Educação;

VIII - Ministério do Esporte;

IX - Ministério da Justiça;

X - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

XI - Ministério da Previdência Social;

XII – Ministério da Saúde;

XIII - Ministério do Turismo;

XIV - Secretaria Especial de Direitos Humanos;

XV - Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres;

XVI - Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

XVII - Secretaria Nacional Antidrogas;

XVIII- Secretaria Nacional da Juventude;

XIX - Ministério Público do Trabalho;

XX - Central Única dos Trabalhadores;

XXI - Confederação-Geral dos Trabalhadores;

XXII - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura;

XXIII - Força Sindical;

XXIV - Social Democracia Sindical;

XXV - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil;

XXVI - Confederação Nacional do Comércio;

XXVII - Confederação Nacional da Indústria;

XXVIII - Confederação Nacional das Instituições Financeiras;

XXIX - Confederação Nacional do Transporte;

XXX - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XXXI - Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil;

XXXII - Organização Internacional do Trabalho e;

XXXIII- Fundo das Nações Unidas para a Infância.

§ 1º Os membros titulares e suplentes do Poder Público serão indicados pelos respectivos ministérios e órgãos; os dos setores empregador, trabalhador e outros pelas respectivas organizações.

§ 2º As indicações poderão ser modificadas por decisão dos mesmos órgãos e entidades que as efetuaram, devendo ser comunicadas ao Ministério do Trabalho e Emprego para as providências cabíveis.

§ 3º Os representantes indicados serão designados em ato a ser expedido pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

Do Funcionamento

Art. 3º. A coordenação da CONAETI será exercida por representante do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único. Em virtude da coordenação, o Ministério do Trabalho e Emprego terá um titular e dois suplentes na comissão.

Art. 4º. As deliberações da CONAETI serão adotadas mediante consenso dos membros titulares ou suplentes, quando estes substituírem aqueles.

§ 1º As discordâncias serão registradas em ata.

§ 2º Mediante requerimento fundamentado, os membros poderão solicitar ao plenário um prazo de até trinta dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar para subsidiar as decisões.

Art. 5º. A CONAETI poderá, sempre que julgar necessário, convidar representantes de outros órgãos ou entidades para participar de suas reuniões, na condição de colaboradores.

Art. 6º. O Ministério do Trabalho e Emprego assegurará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento da CONAETI.

Art. 7º. São direitos e deveres dos membros da CONAETI:

- a) participar de suas reuniões, discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
- b) cumprir e zelar pelo cumprimento de seus objetivos e atribuições;
- c) participar da elaboração da pauta de suas reuniões, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos;
- d) deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento Interno e;
- e) deliberar sobre as justificativas de ausências de seus membros às reuniões.

Art. 8º. O não comparecimento injustificado de qualquer membro da CONAETI a três reuniões sucessivas, sejam ordinárias ou extraordinárias, ensejará comunicação à entidade a que pertença.

§ 1º As justificativas de ausência deverão ser feitas, por escrito, à coordenação e serão registradas em ata.

§ 2º A presença do suplente supre a ausência do titular.

Art. 9º. As despesas referentes à participação dos membros nas atividades da CONAETI correrão por conta do órgão ou da entidade que eles representam.

Das Atribuições

Art. 10. Cabe à coordenação da CONAETI:

- a) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão, expedindo a convocação para os membros titulares e para cada um dos órgãos ou entidades representadas, com antecedência mínima de quinze dias, encaminhando a pauta e documentos técnicos a ela correspondentes;
- b) coordenar as reuniões da Comissão;
- c) elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros e;
- d) elaborar as atas das reuniões.

Das Reuniões

Art. 11. As reuniões da CONAETI, traduzindo o objetivo da instituição da Comissão, serão desenvolvidas buscando a definição consensual dos temas apreciados.

Art. 12. As reuniões ordinárias realizar-se-ão bimestralmente, conforme calendário a ser elaborado pela coordenação e aprovado pela Comissão.

Art. 13. As reuniões extraordinárias serão realizadas a qualquer época, sempre que o assunto for julgado relevante pela maioria dos membros da CONAETI.

Art. 14. O *quorum* para abertura das reuniões ordinárias ou extraordinárias será equivalente a maioria absoluta dos membros da CONAETI, sendo que das bancadas de empregadores e de trabalhadores deverão estar presentes, pelo menos, metade dos respectivos membros.

Art. 15. As representações poderão ser acompanhadas por até dois assessores técnicos que não poderão fazer uso da palavra.

Das Subcomissões e Grupos de Trabalho

Art. 16. A CONAETI poderá criar subcomissões ou grupos de trabalho, cuja composição será deliberada em plenária.

§ 1º Cada subcomissão ou grupo de trabalho terá um coordenador e um relator.

§ 2º Cabe ao relator a exposição, em plenária, de relatório ou parecer sobre matéria em pauta.

Art. 17. A CONAETI deliberará sobre os relatórios e pareceres emitidos pelas subcomissões e grupos de trabalho.

Art. 18 Cada subcomissão ou grupo de trabalho elaborará seu plano de trabalho interno.

Das Disposições Gerais

Art. 19. A designação para a CONAETI não dará ensejo à percepção de remuneração pelos seus integrantes, sendo a respectiva participação considerada atividade relevante.

Art. 20. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado em reunião ordinária, desde que conste como item específico na pauta.

Parágrafo único. As solicitações de alteração do Regimento Interno da CONAETI deverão ser encaminhadas à coordenação, com a antecedência mínima de trinta dias, a fim de que sejam repassadas aos demais membros.

Art. 21. Os casos omissos serão deliberados em plenária.

Art. 22. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela CONAETI.